



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1967/2022

Pede informações sobre aplicação do art. 8º, §
8º da Lei Complementar - LC n. 173 de 27 de
maio de 2020 e alterações decorrentes da LC n.
191/2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 150 da Constituição do Estado de São Paulo, arts. 9º e 60 da Lei Orgânica Municipal, o Vereador Alécio Cau, do PDT, encaminha ao Poder Executivo de Valinhos o presente requerimento, nos seguintes termos:

Sobre a Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, especificamente na redação do art. 8º, o inciso IX proíbe os entes federativos de *“contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

outros fins.”.

Todavia, o parágrafo 8º do mesmo dispositivo assim estabelece que “*o disposto no inciso IX do caput deste artigo [o art. 8º] não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:*” e sucede as hipóteses de incidência de pagamento.

Assim, questiona-se:

- a. O Município de Valinhos contou o tempo aquisitivo para servidores das áreas da saúde e segurança?
- b. Há previsão de pagamento?

Valinhos, 24 de outubro de 2022.

AUTORIA: ALÉCIO CAU